



**REGULAMENTO DO YANKEE-F FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 42.888.770/0001-62



VIGÊNCIA: 27/05/2026

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

### **Interpretação e Orientação Transitória**

**1.8.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Administrador**

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

**2.2. Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

### **Gestor**

**2.3. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3.2. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, o Gestor deverá obter prévia aprovação do Administrador.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.4.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.5.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.6.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** 20 (vinte) anos contados a partir de 25 de outubro de 2021.

**3.2.** O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples na Assembleia Geral de Cotistas.

### **Estruturação do Fundo**

**3.3.** Classe Única.

## **Exercício Social do Fundo**

**3.4.** Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

## **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

## **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

## **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

## **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

## **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

## Risco Socioambiental

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.

- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Proteções Contratuais**

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: [ouvidoria@genial.com.vc](mailto:ouvidoria@genial.com.vc)
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**YANKEE-F FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA  
CLASSE ÚNICA DO YANKEE-F FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 42.888.770/0001-62



VIGÊNCIA: 27/05/2026

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-Alvo**

**2.1.** O investimento na Classe é reservado e destinado exclusivamente a aplicações de determinados investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Anexo, aos

quais os investimentos da Classe e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da Classe e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

**2.2.** Poderão ser admitidos como cotistas da Classe investidores relacionados ao investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Relacionados”), desde que, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas da Classe sejam detidas pelo investidor profissional e/ou pelos investidores profissionais com quem os Investidores Relacionados tenham referido vínculo familiar ou societário familiar.

**2.3.** Esta Classe possui determinadas cotas de sua emissão que se encontram alienadas fiduciariamente em favor do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e/ou de suas afiliadas e/ou de fundos de investimento por estes administrados e/ou geridos (o “Beneficiário” e a “Alienação Fiduciária em Garantia”), em virtude de operação(ões) bancária(s) celebrada(s) entre o(s) Cotista(s) e o Beneficiário (“Operação Bancária”). Em virtude da Alienação Fiduciária em Garantia das referidas cotas de emissão da Classe, qualquer alteração ao presente Anexo, para que tenha eficácia e como condição de sua validade, deve contar com a prévia e expressa anuência do Beneficiário, manifestada por escrito.

### **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.4.** Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

### **Regime Condominial**

**2.5.** Fechado.

### **Prazo de Duração**

**2.6.** 20 (vinte) anos contados a partir de 25 de outubro de 2021.

**2.7.** O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples na Assembleia Especial de Cotistas.

### **Subclasses**

**2.8.** A Classe não conta com Subclasses.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Estratégia**

**3.1.** A Classe buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

**3.2.** A Classe aloca seus recursos preponderantemente em:

- (i) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- (ii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias,

e quaisquer outros valores mobiliários, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

- (iii) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- (iv) operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural – CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- (v) cotas de classes de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em créditos não padronizados, fundos mútuos de investimento em empresas emergentes e fundos de investimento em participações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações;
- (vi) cotas de classes de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM, próprios ou de terceiros;
- (vii) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- (viii) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- (ix) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- (x) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- (xi) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- (xii) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais como por exemplo, mas não limitado a, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

## **Consolidação**

**3.3.** Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**3.4.** A Classe pode aplicar ilimitadamente seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

**3.5.** Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que a Classe possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo custodiante da Classe e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**3.6.** A Classe pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

**3.7.** Para selecionar os ativos em que a Classe investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

**3.8.** Para a seleção de ações utiliza-se o Valuation, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), bem como comparativos de índices financeiros e operacionais, e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.

**3.9.** A Classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador.

**3.10.** . Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor (ou empresa a eles ligada), incluindo classes de fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos, tais como (a) classes de fundos de investimento do segmento Private Banking considerados reservados ou exclusivos, nos termos dos respectivos regulamentos; (b) classes de fundos de investimento que tenham prazo determinado de duração e realizem investimentos em ativos combinados com derivativos que, em seu conjunto, resultem em rentabilidade diversa daquela observada para os ativos adquiridos; (c) classes de fundos de investimento considerados veículos de distribuição de fundos geridos por terceiros ("allocations"); (d) classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento multimercado e classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento em ações que sejam caracterizados como multigestor (isto é, invistam seus recursos em mais de uma classe, geridos por gestores distintos); e (e) classes de fundos de investimento destinados exclusivamente às classes de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento referidos no item (a) acima.

**3.11.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma única classe de investimento, inclusive naquelas descritas no item 3.10. acima.

**3.12.** A Classe poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**3.13.** Em virtude do item 3.12. acima, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

**3.14.** Esta Classe não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**3.15.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela Classe, direta ou indiretamente, a exclusivo critério do Gestor, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive o Administrador, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração do Administrador e/ou sob gestão do Gestor ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

**3.16.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de

liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

#### **4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

##### **Risco de Mercado**

**4.2.** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da Classe e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

##### **Risco de Concentração**

**4.3.** A Classe poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da Classe e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

##### **Risco Operacional**

**4.4.** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à Classe. Os valores dos ativos financeiros da Classe e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela Classe nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela Classe são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela Classe no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência do Administrador e do Gestor, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

##### **Risco das Aplicações de Longo Prazo**

**4.5.** A Classe persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira da Classe pode causar volatilidade no valor da cota da Classe em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

## **Risco do uso de Derivativos**

**4.6.** A Classe pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

## **Risco de Crédito**

**4.7.** Os ativos nos quais a Classe investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

## **Risco do Investimento no Exterior**

**4.8.** A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

## **Risco de Liquidez**

**4.9.** Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a Classe e/ou a incapacidade, pela Classe, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

## **Risco de Capital**

**4.10.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

## **Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido**

**4.11.** A Classe tentará obter o tratamento fiscal para classes de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, a Classe estará sujeita ao tratamento fiscal para classes de investimento de curto prazo.

**4.12.** . O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor da carteira da Classe mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

**4.13.** Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da Classe (conforme aplicável de acordo com os mercados em que a Classe atue), e com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Anexo, os principais modelos utilizados são:

- (i) V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe;
- (ii) Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe;
- (iii) Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe;
- (iv) Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pelo Gestor, mediante a utilização de sistema automatizado;
- (v) Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação aos seus cotistas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2.** .

### **Taxa de Gestão**

**5.3.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### **Taxa Máxima de Administração e de Gestão**

**5.4.** Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

### **Taxa Máxima de Custódia**

- (i) Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
- (v) Valor mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

#### **Taxa de Performance**

**5.5.** Não será cobrada pela Classe Taxa de Performance.

#### **Taxa Máxima de Distribuição**

**5.6.** Eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

#### **Outras Taxas**

**5.7.** Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

### **6. DAS COTAS DA CLASSE**

**6.1.** As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas da Classe que sejam objeto de oferta pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

**6.2.** As cotas da Classe podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

**6.3.** O Administrador será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas da Classe, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista da Classe.

**6.4.** Na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores ao Administrador.

**6.5.** O cotista por ocasião do ingresso na Classe deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento da Classe; e
- (ii) tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da Classe; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Classe, do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços da Classe; (d) de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

**6.6.** . Como regra geral, as aplicações na Classe serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**6.7.** Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pelo Administrador do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

**6.8.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada o Administrador não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação na Classe.

**6.9.** A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**6.10.** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da Classe poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

**6.11.** Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

**6.12.** Desde que aprovado pelo Administrador ou pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da Classe, conforme aplicável, o investimento na Classe poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

### **Resgate e Amortização de Cotas**

**6.13.** Não haverá resgate de cotas da Classe a não ser pelo término do prazo de duração previsto no item 2.6. acima, quando haverá a liquidação da Classe.

**6.14.** Quando do encerramento da Classe, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em Assembleia Especial de Cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

**6.15.** No resgate das cotas o cotista poderá optar, mediante concordância do Administrador, por receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nesta hipótese o cotista deverá comunicar por escrito o Administrador seu desejo quanto ao resgate em ativos financeiros da Classe com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento da Classe previsto no item 2.6. acima.

**6.16.** A Classe poderá fazer amortizações nos termos descritos abaixo:

**6.16.1.** Anualmente, excetuados os 12 (doze) primeiros meses contados da data em que a Classe tenha iniciado suas atividades ou que tenha sido transformado em condomínio fechado, as cotas da Classe poderão ser amortizadas, em até 10% (dez por cento) do seu respectivo valor.

**6.16.2.** Para que a amortização ocorra, os cotistas poderão manifestar ao Administrador sua intenção de reunir-se em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.16.3. Caso qualquer cotista manifeste sua intenção de que a mencionada Assembleia Especial de Cotistas seja realizada, nos termos do item acima, o Administrador tomará todas as medidas para que seja realizada Assembleia Especial de Cotistas, que deliberará, por maioria das cotas emitidas, qual o percentual do patrimônio da Classe que deverá ser amortizado, observado o disposto no item 6.16.5. abaixo.

6.16.4. Não será permitida mais de uma amortização a cada 12 (doze) meses, sempre limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe, sob pena de a Classe ser compulsoriamente transformado em condomínio aberto ou sua administração ser transferida a outra instituição não pertencente ao grupo do Administrador.

6.16.5. A amortização de cotas, após aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, deverá ser paga no 3º (terceiro) dia útil posterior à data estabelecida para a amortização, a qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis da referida aprovação.

6.16.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada o Administrador não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

6.16.7. Em virtude da Alienação Fiduciária em Garantia de cotas de emissão da Classe, nos termos do item 2.3. acima, a amortização das cotas da Classe dependerá, sem prejuízo dos procedimentos acima descritos, da prévia e expressa anuência por escrito do Beneficiário.

**6.17.** No caso de execução, por parte do Beneficiário, da Alienação Fiduciária em Garantia de cotas da Classe, o disposto no item 6.16. e seus subitens não se aplicará, devendo ser observado o procedimento descrito neste item 6.17. e seus subitens.

6.17.1. O Beneficiário poderá, mediante mera notificação ao Administrador e ao Custodiante, informando a ocorrência de qualquer evento que configure inadimplência do cotista com relação à Operação Bancária, inclusive no caso de declaração do vencimento antecipado, requerer a consolidação da propriedade plena das cotas da Classe em seu nome, de forma que o Beneficiário passará a ser o titular das referidas cotas da Classe, objeto da Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos do item 2.3. deste Anexo.

6.17.2. Verificada a consolidação da propriedade plena das cotas da Classe objeto da Alienação Fiduciária em Garantia em nome do Beneficiário, em virtude da excussão da Alienação Fiduciária em Garantia, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer restrição de qualquer ordem, mediante simples notificação por escrito, requerer e instruir o Administrador e o Custodiante a efetuarem amortização, total ou parcial, das cotas da Classe. A notificação mencionada neste item é documento hábil para efetivação de amortização de cotas da Classe, devendo conter o valor a ser amortizado.

6.17.3. O cotista declara, tem ciência e concorda que (i) não poderá se opor ou se manifestar de forma contrária à amortização mencionada no item acima, (ii) a amortização de cotas vai atingir todas as cotas da Classe; e (iii) a amortização poderá, conforme seu valor, ocasionar o resgate integral das cotas e a liquidação da Classe.

**6.18.** Serão amortizados valores referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente.

**6.19.** O resgate e a amortização de cotas da Classe poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

## **7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**7.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Segregação Patrimonial**

**7.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Limitação da Responsabilidade**

**7.3.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**7.4.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**7.4.1.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

### **Regime de Insolvência**

**7.5.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**7.6.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**7.7.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**8.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia Especial de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Obrigações Legais e Contratuais**

**9.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

## **Distribuição de Resultados**

**9.2.** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos Cotistas da Classe.

## **Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas**

**9.3.** Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

**9.4.** Caso a Classe possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da Classe poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da Classe.

**9.5.** O Administrador não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da Classe, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da Classe, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**9.6.** Os resultados da Classe em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto ao Administrador.

## **Política de Voto**

**9.7.** O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

## **Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas**

**9.8.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.